

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

MARKUS<sup>1</sup>, Diego Vinício

## RESUMO

O objetivo deste estudo foi analisar os sistemas de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido e aplicá-los aos dados reais de uma concessionária de energia elétrica, para concluir qual dos sistemas de tributação é mais atrativo para esta empresa. O planejamento tributário é uma atividade essencial para as empresas estarem cientes de qual o regime de tributação escolhido que é realmente a melhor opção para a empresa, pois caso ocorra uma escolha mal sucedida do sistema de tributação, a empresa pode pagar altos valores de tributos sem que seja necessário, podendo até mesmo ser uma questão de sobrevivência da mesma. Após o estudo, concluiu-se que o sistema de tributação do Lucro Real é o mais adequado para esta empresa.

**Palavras-chave:** Tributo. Economia. Planejamento Tributário. Regime Tributário.

## *Abstract*

The objective of this study was to analyze the taxation systems of taxable income and presumed income and apply them to real data from a power utility, to conclude which of the taxation systems is more attractive for this company. Tax planning is an essential activity for companies to be aware that the chosen tax system is really the best option for the company, because in the event of an unsuccessful choice of the taxation system, the company can pay high tax amounts without necessary and may even be a matter of survival of the same. After the study, it was concluded that the taxable income taxation system is most suitable for this company.

**Keywords:** Tribute. Economy. Tax Planning. Tax Regime.

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente a carga tributária no Brasil é uma das maiores do mundo, e conta com uma legislação extremamente complexa, tendo em vista a vasta quantidade de tributos incidentes sobre as operações financeiras e comerciais das empresas. Nesse sentido se faz extremamente necessário que as empresas tenham um bom planejamento tributário para pagar o mínimo possível de tributos, tendo condições

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – RS.

de oferecer seus produtos com melhores preços, buscando melhores resultados e conquistando mais oportunidades de negócio.

O planejamento tributário é uma atividade preventiva que consiste no estudo e na avaliação das leis tributárias, buscando o melhor enquadramento de determinada entidade nas legislações pertinentes, e optando pelo regime tributário mais favorável para empresa sem infringir a lei, ou seja, optar por algum regime tributário mais vantajoso para empresa buscando possíveis benefícios fiscais.

Esses benefícios podem ser desde o maior rendimento para satisfazer seus proprietários, até oferecer produtos com preços menores para atrair mais clientes aumentando assim seu faturamento e conseqüentemente melhorando seus resultados.

O planejamento tributário depende da análise da estrutura de cada empresa, sendo necessário análise de forma individualizada. Empresas que possuem receitas e custos diferenciados em determinadas épocas do ano devem ser analisadas de forma diferente das empresas que se mantêm sem este tipo de variação.

Os tributos a serem estudados são: PIS, Cofins, CSLL e IRPJ, e os diferentes métodos de tributação que os envolvem, com as diversas possibilidades de cálculo e diferentes alíquotas, dependendo do regime escolhido.

Esse estudo da legislação para opção do regime tributário mais favorável para empresa é muito complexo em função do grande número de leis, normas e regulamentos envolvendo os tributos federais, exigindo amplo conhecimento da matéria por parte do profissional responsável por esta tarefa. Também é indispensável para o profissional que fará o estudo do planejamento tributário, o conhecimento da empresa bem como todos fatores internos e externos, como a capacidade de produção, mercado onde essa entidade se encontra inserida, possíveis ameaças, para que esse profissional possa tomar a decisão correta com mínimo de risco possível caso ocorra alguma variação em algum fator.

O PIS e a Cofins são contribuições e suas regras são muito similares. O fato gerador para que ocorra sua incidência é o faturamento, sendo que suas alíquotas se alteram dependendo do regime tributário escolhido.

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são tributos federais apurados pelas pessoas jurídicas não imunes/isentas com base no seu lucro.

Assim, a presente proposta de estudo tem como objetivo identificar qual o sistema de tributação mais adequado para a empresa de distribuição de energia elétrica Hidropan, calculando sua carga tributária com base no regime de Lucro Real e Lucro Presumido e assim estabelecer uma comparação para verificar se existem formas de maximizar os lucros e diminuir os gastos financeiros com tributos. Diante das diversas alternativas de tributação disponíveis questiona-se: qual o sistema de tributação do lucro mais adequado para Hidropan?

O principal objetivo do presente artigo é identificar o sistema de tributação mais adequado para Hidropan, calculando a carga tributária com base nos dados colhidos na empresa como faturamento, despesas, resultados, bem como os demonstrativos com os referidos valores, aplicando as normas dos sistemas de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido, para assim identificar qual o sistema mais econômico para essa empresa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Planejamento tributário**

O planejamento tributário visa o estudo dos tributos incidentes sobre uma determinada organização, tendo como objeto seus reflexos. Visa obter economia tributária, adotando procedimentos estritamente dentro dos ditames legais.

O planejamento tributário é na verdade uma atividade preventiva, que tem como fator de análise o tributo e visa identificar e projetar os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

O planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as

possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais. (OLIVEIRA 2005, p. 181).

A relação custo/benefício deve ser muito bem avaliada. Não há mágica no planejamento tributário, apenas alternativas, cujas relações custo/benefício variam muito em função dos valores envolvidos. (FABRETTI 2012, p.9).

No planejamento tributário se busca a Elisão Fiscal, porém o profissional responsável pelo estudo tributário deve ter o cuidado de não cometer fraudes, ou a chamada Evasão Fiscal. A Evasão Fiscal é quando ocorre de alguma forma a sonegação de tributo, ou seja, como descreve Oliveira (2005, p. 170)

a evasão fiscal pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária. Pode ser definida ainda como fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente, a tentativa de sua eliminação de forma ilícita.

Já a Elisão Fiscal como ainda diz Oliveira (2005, p. 171)

a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios de modo menos oneroso sob o aspecto fiscal.

Já conforme descrito por Fabretti (2012, p. 9)

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas no crime da sonegação fiscal. (Lei nº 8.137/90).

O planejamento tributário em uma instituição é de extrema importância pelo fato de evitar gastos desnecessários com tributos, para isso se faz necessário o estudo das leis e aplicação das mesmas na realidade de determinada instituição, e assim tirar conclusões favoráveis para a redução de custos com tributos.

## **2.2 Tributos Federais**

### **2.2.1 PIS/Cofins**

As Contribuições PIS (Programa de Integração Social) e o Cofins (Contribuição para financiamento da Seguridade Social), embora terem sido criados

em datas e por leis distintas, são muito parecidos. O PIS foi criado pela lei nº 7 de 1970, a qual destinava-se para promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Em 2002 foi criado o PIS não cumulativo com a MP nº 66/2002 convertida na Lei nº 10.637 em 2002.

Já a Cofins foi criada pela lei nº 70 no ano de 1991, para substituir a antiga contribuição ao Finsocial. A Cofins seguiu o mesmo rumo do PIS, em 2002 por meio da MP nº 135/2002, convertida na Lei nº 10.833 no ano de 2002 foi instituída a Cofins não cumulativa. Mesmo com a criação das leis do PIS e da Cofins não cumulativos, foi mantida a versão dessas contribuições de forma cumulativa, sendo usada pelas instituições optantes pelo regime de tributação do Lucro Presumido.

O PIS e a Cofins são contribuições cujo fato gerador é a obtenção de receita por parte das instituições e conforme Santos (2009, p 627)

A base de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins é a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica (inclusive variações monetárias ativas), sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

Essas contribuições podem ser apuradas de duas formas, de forma cumulativa e não cumulativa.

Conforme Equipe Portal Tributário (2014)

**IMPOSTO CUMULATIVO** – Diz-se de um imposto ou tributo que incide em todas as etapas intermediárias dos processos produtivo e/ou de comercialização de determinado bem, inclusive sobre o próprio imposto/tributo anteriormente pago, da origem até o consumidor final, influenciando na composição de seu custo e, em consequência, na fixação de seu preço de venda.

O PIS e a Cofins quando calculadas cumulativamente, são tributadas as alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, com exceção das instituições optantes pelo Simples Nacional, onde as alíquotas variam de acordo com a receitas das instituições conforme disposto nas tabelas anexas a Lei nº 123 de 2006. No caso da cumulatividade do Pis e da Cofins as alíquotas são aplicadas diretamente sobre as receitas auferidas, gerando o tributo a recolher.

Conforme Equipe Portal Tributário (2014)

**IMPOSTO NÃO-CUMULATIVO** – Diz-se do imposto/tributo que, na etapa subsequente dos processos produtivos e/ou de comercialização, não incide sobre o mesmo imposto/tributo pago/recolhido na etapa anterior.

O PIS e a Cofins, quando calculados de forma não cumulativa, geram para empresa o direito de crédito do imposto pago na etapa anterior incidente sobre determinados produtos ou serviços.

No regime de não cumulatividade as alíquotas aplicadas são de 1,65% para o PIS e 7,6% para a Cofins. Através da aplicação da alíquota sobre as receitas se obtêm o débito do tributo, após são diminuídos os créditos pagos pelos fornecedores da empresa em etapas anteriores para se chegar no valor do tributo a recolher.

### 2.2.2 IRPJ

O IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas) é incidente sobre o lucro das instituições seja ele real ou presumido.

Conforme descrito por Oliveira (2005, p. 94)

A ocorrência do fato gerador é verificada a obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços, além de acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital (receitas não operacionais). O imposto será devido conforme os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos.

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99), a base de cálculo do IRPJ será determinada pelo montante real, presumido ou arbitrado das rendas e proventos de qualquer natureza, condicionado à ocorrência de certas circunstâncias previstas em lei.

O IRPJ é calculado com base no lucro, seja real, presumido ou arbitrado, aplicando 15% sobre a base de cálculo. Caso o a base de cálculo exceder R\$ 20.000,00 multiplicados pelo número de meses do respectivo período de apuração, ficará sujeita à incidência de adicional de 10%. O IRPJ pode ser recolhido mensalmente ou trimestralmente, dependendo da opção da instituição.

### 2.2.3 CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é um tributo federal que incide sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda. É devida pelas pessoas jurídicas e entes equiparados pela legislação do IR, destinando-se ao financiamento da Seguridade Social.

Conforme Significados (2014)

A **CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido** é uma contribuição criada pela Lei 7.689/1988 para que todas as Pessoas Jurídicas (PJ) e as equiparadas pela legislação do Imposto de Renda (IR) possam apoiar financeiramente a Seguridade Social.

A CSLL é calculada com base no lucro da instituição, seja ele real ou presumido, aplicando a alíquota de 9% sobre a base de cálculo do mesmo, e pode ser recolhido mensalmente ou trimestralmente, dependendo da opção da entidade.

## **2.3 Regimes Tributários**

Regimes tributários são os tratamentos fiscais, ou seja, a incidência de imposto sobre a renda e resgates, de acordo com a legislação vigente, que as empresas podem optar pelo regime de tributação mais adequado ao seu perfil.

### **2.3.1 Lucro Real**

Um dos regimes tributários que pode ser escolhido por empresas e obrigatório para outras é o Lucro Real. Esse regime é conceituado como sendo o resultado líquido contábil antes do IRPJ e da CSLL, ajustado pelas exclusões e adições ao lucro, conforme disposto em lei, esses ajustes são registrados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR). Após esses ajustes extra contábeis obtém-se o Lucro Real, que é a base para tributação do IRPJ e da CSLL.

Conforme descrito pela Receita Federal (2000)

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

O regime tributário do Lucro Real, até o ano calendário de 2013 é obrigatório para todas as empresas com faturamento acima de R\$ 48.000.000,00 no último ano calendário ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano. A partir de 01 de janeiro de 2014 as empresas obrigadas ao lucro real são as que auferem faturamento acima de R\$ 78.000.000,00 no último

ano calendário ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano. Os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior também são obrigadas. EQUIPE PORTAL TRIBUTÁRIO (2014).

O IRPJ e a CSLL deve ser apurada na data de encerramento de período de apuração, que no Lucro Real são permitidas duas formas: trimestral ou anual. Quando optar pela apuração trimestral, os períodos de apuração encerram-se em: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, e o imposto deve ser recolhido até o último dia do mês subsequente ao da apuração. Já quando a empresa optar pela apuração anual o período de apuração encerra-se em 31 de dezembro, porém as empresas são obrigadas a recolher o imposto mensalmente no último dia do mês subsequente até o último mês do ano. Caso o lucro real não possa ser apurado durante o ano, os respectivos recolhimentos mensais devem ser feitos com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta, aplicando percentuais muito parecidos com os utilizados na apuração do Lucro Presumido.

Conforme Equipe Portal Tributário (2014)

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, apurado de conformidade com o Regulamento.

Conforme Rodrigues (2011, p 587)

“A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número dos meses de respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10%. Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, nos casos das pessoas jurídicas que optarem pela apuração anual do imposto de renda, que exceder a R\$ 20.000,00.

A alíquota para recolhimento da CSLL é de 9% sobre o lucro real apurado no período.



As empresas que tiverem prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores, pode-se abater 30% da base de cálculo do lucro real quando a opção do regime tributário da mesma, for Lucro Real, até o limite de saldo de prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores. Essa regra vale para cálculo do IRPJ e para CSLL.

Conforme Equipe Portal Tributário (2014)

As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas a tal, poderão apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real. Assim, por exemplo, uma empresa que esteja com pequeno lucro ou mesmo prejuízo, não estando obrigada a apurar o Lucro Real, poderá fazê-lo, visando economia tributária (planejamento fiscal).

Portanto as empresas mesmo não obrigadas ao regime de tributação pelo Lucro Real, podem apurar seus impostos utilizando esse regime, tendo em vista a redução dos tributos.

### 2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada, para apuração do IRPJ e da CSLL, das pessoas jurídicas. Nesse regime tributário a sistemática utilizada para apuração dos impostos, é a da presunção do lucro da empresa, que tem como base a receita bruta e outras receitas sujeitas a tributação. Esse regime é possível para empresas que não estiverem obrigadas a apuração do imposto com base no lucro real

Conforme Equipe Portal Tributário (2014)

Em termos gerais, trata-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta - ROB. Sobre o referido resultado somam-se as outras receitas auxiliares (receitas financeiras, alugueis esporádicos, entre outras). Assim, por não se tratar do lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido.

Para cálculo do IRPJ o lucro presumido é apurado aplicando os percentuais conforme abaixo relacionado sobre a receita bruta tendo em vista a atividade da empresa: EQUIPE PORTAL TRIBUTÁRIO (2014).

- 1,6% sobre receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.

- 8% sobre receita bruta proveniente da venda de produtos de fabricação própria; de venda de mercadorias adquiridas para revenda; da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização; da atividade rural; de serviços hospitalares; do transporte de cargas; e de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços.

- 16% sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto de cargas; serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000,00 no ano calendário.

- 32% sobre a receita bruta auferida pela prestação de serviços profissionais (médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.); intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos; serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra e serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico.

Para o cálculo da CSLL o lucro presumido é apurado aplicando 12% sobre a receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte, e 32% sobre a receita auferida na prestação de serviços em geral exceto os expostos acima.

A empresa que apurar seus impostos com base no lucro presumido, aplicará as mesmas alíquotas para IRPJ e CSLL aplicadas ao regime do lucro real, isso também vale para o adicional aplicado para cálculo do IRPJ a recolher. No Lucro Presumido esses tributos serão apurados trimestralmente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro e poderá ser pago em quota única ou três quotas acrescidos juros equivalentes a taxa Selic, tendo seus vencimentos no último dia dos três meses seguintes aos do período de apuração dos impostos.

Conforme EQUIPE PORTAL TRIBUTÁRIO (2014)

Embora não seja um regime obrigatório, o Lucro Presumido é bastante difundido devido a sua simplicidade e, principalmente, por questões de estratégia tributária, pois pode representar economia tributária, sobretudo

nas empresas altamente lucrativas. Portanto, se não houver impedimento, pode ser uma boa ferramenta de planejamento tributário.

Esse regime é mais difundido entre empresas que tem alta lucratividade, podendo presumir seu lucro e assim reduzir sua carga tributária.

### 2.3.3 Lucro Arbitrado

O regime tributário do Lucro Arbitrado é utilizado principalmente pelos órgãos fiscalizadores, que utilizam desse regime para efetuar o cálculo dos tributos acima quando ocorreram fraudes por parte do contribuinte, conforme descrito pela RECEITA FEDERAL (2012)

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Não fora apurado os impostos com base no lucro arbitrado da empresa estudada, pois esse regime tem carga tributária superior aos demais regimes, por ser utilizado pela autoridade tributária para penalizar as empresas que cometem a evasão fiscal.

### 2.3.4 Simples Nacional

O simples nacional é um regime compartilhado de arrecadação de tributos, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional abrange diversos tributos, como IRPJ, CSLL, ICMS, PIS/Pasep, Cofins, ISSQN, IPI e INSS.

O cálculo do Simples Nacional a pagar é efetuado com base na receita bruta da empresa, aplicando-o nas tabelas anexas a lei complementar 123, as quais

estabelecem percentuais de cada imposto a ser recolhido, porém será recolhido todo o valor em apenas um documento de arrecadação chamado DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

A empresa a ser estudada, é uma sociedade anônima, e conforme descrito no art. 3º, § 4º, item X, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as empresas constituídas sob forma de sociedade por ações não poderá se beneficiar desse tratamento jurídico diferenciado.

## **2.4 Tributação no Setor Elétrico**

Precisa-se destacar que o setor de distribuição de energia elétrica, que é observado e regido pelo órgão regulador ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), o qual obriga as distribuidoras repassar o benefício fiscal dos créditos de tributos não cumulativos aos seus consumidores. Nesse caso em específico, os créditos dos tributos de PIS e Cofins quando não cumulativos devem ser repassados a seus consumidores nas respectivas faturas de energia elétrica, cobrando esses tributos com alíquota menor, que deve ser ajustada mensalmente conforme os créditos tomados.

Conforme Moreira (2011, pg 24)

Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). São cobrados pela União para manter programas voltados para o trabalhador e para atender a programas sociais do Governo Federal. As alíquotas são de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) e são apuradas de forma não-cumulativa. Assim, a alíquota média desses tributos varia com o volume de créditos apurados mensalmente pelas concessionárias e com o PIS e a COFINS pagos sobre custos e despesas no mesmo período, tais como a energia adquirida para revenda ao consumidor.

Portanto, apenas o custo com os tributos deve ser repassado aos consumidores, não podendo ultrapassar o valor realmente pago pela concessionária aos cofres públicos.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo é classificado como pesquisa qualitativa, assim como diversas pesquisas da área contábil. Pois apesar de tratar diretamente de números registrados na contabilidade da empresa, esta pesquisa não é baseada em estimativas ou estatísticas, mas sim em analisar resultados da empresa e verificar qual a solução mais viável em termos de tributação do lucro.

Segundo Barros e Lehfeld (2000, p. 78), teve como motivação a necessidade de produzir conhecimento para a aplicação de seus resultados, com o objetivo de contribuir para fins práticos, visando a solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade.

Para a mensuração dos resultados almejados nesse estudo foi utilizado da pesquisa descritiva no sentido de estabelecer relações entre variáveis (nesse caso números) para se chegar ao resultado desejado. Esse estudo não baseia-se em dados empíricos, mas sim em fundamentação através de coleta de dados reais, como sugere Gil (1999) "as pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática". Ou seja, a coleta de dados e mensuração destes através do planejamento é uma forma de utilizá-lo para obter melhores resultados no setor contábil da empresa que é objeto desse estudo.

Nos procedimentos técnicos a pesquisa se classifica como documental, bibliográfica e estudo de caso, uma vez que foi elaborada a partir da análise de balanços e balancetes da empresa, dos períodos de 2012, 2013 e de janeiro a julho de 2014.

Segundo Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

Conforme Gil (1999), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Gil (1999) ainda diz que o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Conforme Roesch (2006) no plano de coleta de dados é necessário especificar os documentos que serão analisados, quando os mesmos serão levantados e quais instrumentos serão utilizados para este fim, ou seja, de que forma serão coletados os dados para a realização do trabalho.

Inicialmente foi realizada a revisão bibliográfica para a qual foi utilizada a legislação tributária e ainda livros, artigos, internet. A seguir foi realizado o levantamento dos dados através de documentos contábeis dos fatos ocorridos, como balanços patrimoniais, balancetes, relatórios de faturamento e demais demonstrativos contábeis fornecidos pela empresa.

No plano de análise e interpretação dos dados o pesquisador encontrou meios de organizar o material coletado, para após efetuar a análise das informações e realizar uma conclusão sobre a pesquisa.

Segundo Roesch (2006) no plano de análise de dados sugere-se que o aluno visualize como fará a descrição e análise dos resultados, sendo que para tal poderá prever a utilização de gráficos e tabelas.

No caso deste trabalho a análise e interpretação das informações foram feitas com base na revisão teórica, a qual foi aplicada nos cálculos, sendo que estes foram demonstrados através de tabelas. Por fim, foi emitida a conclusão que se chegou através de todos os dados levantados.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Os dados foram coletados na empresa Hidroelétrica Panambi S/A - Hidropan, localizada na cidade de Panambi – RS, que tem como atividade principal a Distribuição de Energia Elétrica nas cidades de Panambi – RS e Condor – RS. A mesma foi fundada no ano de 1926 por Carlos Ernesto Knorr.

Para chegar aos resultados desejados, foram necessários demonstrativos da empresa mencionada como balancetes, balanços e demonstrações dos resultados

dos exercícios dos anos de 2012, 2013 e de janeiro até julho de 2014. Com a posse desses documentos foi possível a realização das apurações dos tributos com base na legislação do Lucro Real e do Lucro Presumido para analisar qual regime tributário mais viável para a referida empresa.

#### 4.1 Análises Lucro Real

Neste espaço serão apresentados e demonstrados os resultados da pesquisa envolvendo PIS, Cofins, IRPJ e CSLL com base na legislação do Lucro Real.

##### 4.1.1 PIS e Cofins Lucro Real

Para efetuar os cálculos do PIS e da Cofins com base no Lucro Real, foram utilizados os faturamentos da empresa do ano de 2012, 2013 e de janeiro a julho de 2014, bem como os créditos tomados pela empresa nos referidos períodos. A síntese dos cálculos aparece no quadro 1.

PIS/Cofins Lucro Real			
PIS	2012	2013	jul/14
Receita Energia Elétrica	43.963.532,92	42.339.617,93	26.524.741,71
Outras Receitas	403.672,34	646.061,65	187.366,39
Total Receitas	44.367.205,26	42.985.679,58	26.712.108,10
Base Cálculo Créditos PIS	20.682.882,10	21.502.246,95	13.789.736,91
PIS Devido pelo Consumidor	384.130,74	343.816,62	210.127,58
<b>Saldo Devedor PIS (Total)</b>	<b>390.791,33</b>	<b>354.476,64</b>	<b>213.219,12</b>
Alíquota Média PIS	0,87	0,81	0,79
COFINS	2012	2013	jul/14
Receita Energia Elétrica	43.963.532,92	42.339.617,93	26.524.741,71
Outras Receitas	403.672,34	646.061,65	187.366,39
Total Receitas	44.367.205,26	42.985.679,58	26.712.108,10
Base Cálculo Créditos Cofins	20.682.882,10	21.502.246,95	13.789.736,91
Cofins Devido pelo Consumidor	1.769.329,46	1.583.640,19	967.860,36
<b>Saldo Devedor Cofins (Total)</b>	<b>1.800.008,56</b>	<b>1.632.740,88</b>	<b>982.100,21</b>
Alíquota Média Cofins	4,02	3,74	3,65

Quadro 1: Cálculo PIS/Cofins Lucro Real.

Fonte: dados da pesquisa

As concessionárias de energia elétrica apenas repassam aos seus consumidores o custo final do PIS e da Cofins, ou seja, conforme demonstrado

acima, a alíquota desses tributos embutida nas faturas de energia elétrica é variável e menor que a alíquota básica do PIS e da Cofins, para que o consumidor não pague um valor superior ou inferior ao realmente devido pela empresa. A alíquota média é calculada levando em conta apenas a receita com a venda de energia elétrica e a totalidade dos créditos tomados pela empresa, desconsiderando as outras receitas.

Conforme demonstrado no quadro 1, para o cálculo do saldo de PIS e Cofins devidos pelos consumidores deve-se calcular o total de receitas com energia, diminuir os créditos totais tomados pela empresa e se tem o valor desses tributos a serem repassados na fatura de energia elétrica. Já para cálculo desses tributos totais a serem recolhidos pela empresa ao fisco, deve-se calcular o total das receitas, diminuir os créditos e aplicar a alíquota total do PIS e da Cofins, que são 1,65% e 7,6% respectivamente.

A alíquota média do PIS e da Cofins apresentadas no quadro 1, são as alíquotas devidas pelos consumidores para a concessionária, devido a obrigação imposta pelo órgão regulador (ANEEL) às empresas inseridas nesse ramo. Essa alíquota será utilizada para cálculo do faturamento dessa empresa caso seja optante pelo Lucro Presumido.

No quadro pode-se verificar que a proporção dos créditos em relação a receita de energia elétrica vem aumentando, podendo concluir até que os custos para o fornecimento da energia vem aumentando proporcionalmente mais em relação as receitas, e em decorrência disso as alíquotas médias do PIS e da Cofins vem diminuindo gradativamente.

#### 4.1.2 IRPJ e CSLL Lucro Real

Para efetuar a apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Real, foram utilizados os balancetes mensais da empresa, e razões de contas específicas para que essa apuração fosse realizada com maior exatidão.

No quadro 2 demonstrado abaixo, seguem os valores coletados com a devida demonstração dos resultados encontrados após enquadramento na legislação pertinente.



Lucro Real			
IRPJ	2012	2013	jul/14
Lucro Líquido	1.568.677,12	1.379.948,01	1.071.132,35
Adições	44.246,99	450.290,12	162.495,76
Exclusões	111.884,43	35.514,19	53.253,21
Lucro Real IRPJ	1.501.039,68	1.794.723,94	1.180.374,90
IRPJ 15%	225.155,95	269.208,59	177.056,24
Adicional de 10%	126.103,97	155.472,39	104.037,49
Dedução PAT	- 4.972,93 -	5.218,54 -	7.082,25
<b>Total IRPJ</b>	<b>346.286,99</b>	<b>419.462,44</b>	<b>274.011,48</b>
CSLL	2012	2013	jul/14
Lucro Líquido	1.568.677,12	1.379.948,01	1.071.132,35
Adições	44.246,99	450.290,12	162.495,76
Exclusões	111.884,43	35.514,19	53.253,21
Lucro Real CSLL	1.501.039,68	1.794.723,94	1.180.374,90
<b>CSLL 9%</b>	<b>135.093,57</b>	<b>161.525,15</b>	<b>106.233,74</b>

Quadro 2: IRPJ e CSLL Lucro Real.  
Fonte: dados da pesquisa

Conforme demonstrado acima, foram utilizados os lucros líquidos da empresa, no qual foram adicionadas despesas não dedutíveis e excluídas receitas não tributáveis para se chegar no lucro real conforme determinado pelo fisco, para após isso aplicar-se as alíquotas de IRPJ e CSLL que são de 15% e 9% respectivamente, bem como o adicional de 10% sobre o valor do lucro que exceder R\$ 240.000,00 no ano para somar-se ao total apenas do IRPJ.

As adições ao lucro real são compostas por muitas indedutíveis, provisões não dedutíveis, doações e depreciações não dedutíveis conforme determinado pelo fisco. Já as exclusões são compostas por baixas de provisões e receita de dividendos. Já o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), foi deduzido conforme disposto na legislação do Lucro Real.

Conforme demonstrado no quadro 2, o lucro líquido no ano de 2013 foi menor em relação ao ano de 2012, porém o lucro real foi maior no ano de 2013, pois o valor das adições era superior ao ano de 2012, e as exclusões foram menores em 2013 em relação a 2012, gerando assim um resultado inverso tendo em vista o lucro líquido e o lucro real dos dois períodos. Já no acumulado do ano de 2014, as

proporções são parecidas com os números encontrados em 2013, e o lucro real apurado neste período também é superior ao lucro líquido apurado no mesmo período.

## 4.2 Análises Lucro Presumido

Neste item estão demonstrados valores e resultados apurados tendo como base a legislação do Lucro Presumido.

### 4.2.1 PIS e Cofins Lucro Presumido

Para efetuar o cálculo dos tributos com base na legislação do Lucro Presumido, primeiramente foi necessário o cálculo para se ter o faturamento com base nesse regime de tributação, pois o faturamento varia de acordo com a alíquota de PIS e Cofins aplicada ao mesmo, que nesse caso é de 0,65% e 3,00% respectivamente. Assim, com base na alíquota média aplicada ao faturamento informada na apuração do PIS e da Cofins do Lucro Real, apura-se o faturamento sem tributos, para após embutir a alíquota básica de 0,65% para o PIS e 3,00% para a Cofins ao faturamento e após efetuar o cálculo do valor desses tributos a recolher.

PIS/Cofins Lucro Presumido			
PIS/Cofins	2012	2013	jul/14
Receita Energia S/Tributos	41.730.928,26	40.450.732,69	25.298.269,60
Receita Energia C/Tributos	43.254.107,14	41.927.184,43	26.221.656,44
Outras Receitas	403.672,34	646.061,65	210.127,58
Total Receitas	43.657.779,48	42.573.246,08	26.431.784,02
<b>Pis Presumido (0,65%)</b>	<b>283.775,57</b>	<b>276.726,10</b>	<b>171.806,60</b>
<b>Cofins Presumido (3,00%)</b>	<b>1.309.733,38</b>	<b>1.277.197,38</b>	<b>792.953,52</b>

Quadro 3: PIS e Cofins Lucro Presumido.  
Fonte: dados da pesquisa

Conforme apresentado acima, pode-se visualizar que na primeira linha, apurou-se o faturamento sem PIS e Cofins, já na linha seguinte, foi aplicada a

alíquota de 0,65% para o PIS e 3,00%, totalizando 3,65% para a Cofins com a finalidade de embutir essas alíquotas ao faturamento, para após aplicar a alíquota novamente e se chegar ao valor desses tributos a ser recolhido ao fisco. Já os valores de outras receitas continuam os mesmos, pois essas receitas não variam de acordo com a opção de regime tributário.

Pode-se destacar que se comparados os valores de PIS e Cofins com os mesmos valores apurados com base no regime do Lucro Real, se optante pelo Lucro Presumido esses tributos tem valor inferior, porém destaca-se que nesse regime de tributação não existe direito a tomada créditos desses tributos, ou seja, no Lucro Presumido o PIS e a Cofins são tributos cumulativos.

#### 4.2.1 IRPJ e CSLL Lucro Presumido

Para apuração do IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido, foram utilizados balanços, balancetes e a apuração do PIS e da Cofins calculados com base no Lucro Real, para calcular o faturamento de energia a ser tributado no Lucro Presumido que é diferente em relação ao balancete da empresa, em função da mesma ser tributada pelo Lucro Real.

RECEITAS	2012	2013	jul/14
Fornecimento Energia	43.254.107,14	41.927.184,43	26.221.656,44
Prestação Serviços	209.817,02	239.854,34	172.819,92
Demais Receitas Operacionais	792.442,76	443.475,26	225.477,64
Total Receitas	44.256.366,92	42.610.514,03	26.619.954,00
<b>Lucro Presumido para IRPJ</b>	<b>4.319.912,78</b>	<b>3.874.403,40</b>	<b>2.378.512,53</b>
IRPJ 15%	647.986,92	581.160,51	356.776,88
Adicional IRPJ 10%	407.991,28	363.440,34	213.851,25
<b>Total IRPJ</b>	<b>1.055.978,19</b>	<b>944.600,85</b>	<b>570.628,13</b>
<b>Lucro Presumido para CSLL</b>	<b>6.050.077,06</b>	<b>5.551.490,78</b>	<b>3.427.378,79</b>
<b>Total CSLL 9%</b>	<b>544.506,94</b>	<b>499.634,17</b>	<b>308.464,09</b>
Alíquotas de Presunção			
TIPOS DE RECEITA	IRPJ	CSLL	
Fornecimento Energia	8%	12%	
Prestação Serviços	32%	32%	
Demais Receitas Operacionais	100%	100%	

Quadro 4: Apuração IRPJ e CSLL Lucro Presumido  
Fonte: dados da pesquisa

Para cálculo do IRPJ e CSLL sobre o Lucro Presumido, o primeiro passo é calcular o Lucro Presumido. Utilizando-se da receita, aplica-se a alíquota estabelecida em legislação de cada atividade exercida pela empresa, conforme apresentado no quadro 4, para calcular o Lucro Presumido. E por fim, utilizando-se do lucro presumido calculado para cada tributo (IRPJ e CSLL) aplica-se as alíquotas de 15% e 9% respectivamente para saber qual valor a ser recolhido ao fisco, e caso o lucro presumido para IRPJ ultrapasse R\$ 240.000,00 no ano, aplicar a alíquota dos tributos e o adicional de 10% do IRPJ sobre o excedente a esse valor e somar ao valor dos 15% dos total do IRPJ a pagar, para se chegar ao total de IRPJ e CSLL a recolher ao fisco neste regime de tributação.

O valor do IRPJ e a CSLL a recolher nesse sistema de tributação, se comparado ao regime do Lucro Real, é muito superior pois não utilizado o lucro da empresa como base, e sim, utiliza-se o faturamento para que o lucro seja presumido.

### **4.3 Comparações entre as formas de Tributação**

Com os demonstrativos acima, pode-se comparar cada uma das opções estudadas e para auxílio desta tarefa, segue abaixo quadro 5:

		Lucro Real	Lucro Presumido	Diferença
2 0 1 2	IRPJ	346.286,99	1.055.978,19	- 709.691,20
	CSLL	135.093,57	544.506,94	- 409.413,36
	Pis	390.791,33	283.775,57	107.015,77
	Cofins	1.800.008,56	1.309.733,38	490.275,18
	<b>Total</b>	<b>2.672.180,46</b>	<b>3.193.994,08</b>	<b>- 521.813,63</b>
2 0 1 3	IRPJ	419.462,44	944.600,85	- 525.138,41
	CSLL	161.525,15	499.634,17	- 338.109,02
	Pis	354.476,64	276.726,10	77.750,54
	Cofins	1.632.740,88	1.277.197,38	355.543,50
	<b>Total</b>	<b>2.568.205,12</b>	<b>2.998.158,50</b>	<b>- 429.953,39</b>
J U L / 1 4	IRPJ	274.011,48	570.628,13	- 296.616,66
	CSLL	106.233,74	308.464,09	- 202.230,35
	Pis	213.219,12	171.658,65	41.560,48
	Cofins	982.100,21	792.270,68	189.829,53
	<b>Total</b>	<b>1.575.564,55</b>	<b>1.843.021,56</b>	<b>- 267.457,00</b>

Quadro 5: Comparações tributos a recolher entre os Regimes Tributários.

Fonte: dados da pesquisa

Como podemos visualizar no quadro 5, o total de tributos que foram recolhidos pela empresa tendo como base o Lucro Real é de R\$ 2.672.180,46 (dois milhões seiscentos e setenta e dois mil cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) no ano de 2012, R\$ 2.568.205,12 (dois milhões quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e cinco reais e doze centavos) em 2013 e R\$ 1.575.564,55 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de janeiro de 2014 até julho de 2014. Caso a empresa tivesse optado pelo Lucro Presumido, nos três períodos analisados, a mesma teria pago um valor superior ao que realmente foi pago, que foi com base no Lucro Real, sendo essa diferença R\$ 521.813,63 (quinhentos e vinte e um mil oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos) no ano de 2012, R\$ 429.953,39 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) no ano de 2013 e R\$ 267.457,00 (dezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete centavos) de janeiro a julho do ano de 2014. Portanto, se somados os três períodos analisados, a empresa teve um total de R\$

1.219.224,02 (um milhão duzentos e dezenove mil e duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos) de economia tributária.

Os tributos como o PIS e a Cofins são embutidos nas faturas de energia elétrica, por isso, pode-se verificar exatamente qual reflexo financeiro e econômico cada regime tributário causa para empresa. Dentre os tributos analisados, apenas o IRPJ e a CSLL, que são tributados com base no lucro da empresa, são a cargo da empresa, o PIS e a Cofins embutidos nas faturas são recolhidos pela empresa ao fisco. Com base nos dados acima podemos analisar que o resultado financeiro, ou seja, o saldo no caixa, e o resultado econômico (lucro) são diferentes neste caso. Como segue as análises nos quadros 6, 7 e 8.

Obs.: Os quadros 6, 7 e 8 apresentam apenas os resultados com os valores estudados (PIS, Cofins, IRPJ e CSLL), desconsiderando demais custos, despesas e deduções da receita, pois os demais não sofrem alterações em razão da alteração de regime tributário.

	REAL	PRESUMIDO	Diferenças (Real - Presumido)
	2012		
Receita Energia	43.963.532,92	43.254.107,14	709.425,78
Outras Receitas	403.672,34	403.672,34	-
<b>Receita Total</b>	<b>44.367.205,26</b>	<b>43.657.779,48</b>	<b>709.425,78</b>
Pis	390.791,33	283.775,57	107.015,77
Cofins	1.800.008,56	1.309.733,38	490.275,18
<b>Total Pis/Cofins</b>	<b>2.190.799,89</b>	<b>1.593.508,95</b>	<b>597.290,94</b>
IRPJ	346.286,99	1.063.921,36	- 717.634,37
CSLL	135.093,57	548.796,25	- 413.702,68
<b>Total IRPJ/CSLL</b>	<b>481.380,56</b>	<b>1.612.717,61</b>	<b>- 1.131.337,05</b>
<b>*Resultado Financeiro</b>	<b>43.885.824,70</b>	<b>42.045.061,87</b>	<b>1.840.762,83</b>
<b>**Resultado Econômico</b>	<b>41.695.024,80</b>	<b>40.451.552,92</b>	<b>1.243.471,89</b>

\* Resultado Financeiro = Receita Total - Total IRPJ/CSLL

\*\* Resultado Econômico = Receita Total - Total PIS/Cofins - Total IRPJ/CSLL

Quadro 6: Comparação resultado financeiro e econômico 2012

Fonte: dados da pesquisa

Conforme apresentado acima, pode-se verificar que o resultado financeiro e o resultado econômico são distintos no ano de 2012, apresentando um resultado financeiro maior no valor de R\$ 597.290,94 (quinhentos e noventa e sete mil duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos). Essa variação provém das

diferenças causadas pelo PIS e pela Cofins, cobrados nas faturas de energia elétrica.

	REAL	PRESUMIDO	Diferenças (Real - Presumido)
	2013		
Receita Energia	42.339.617,93	41.927.184,43	412.433,50
Outras Receitas	646.061,65	646.061,65	-
<b>Receita Total</b>	<b>42.985.679,58</b>	<b>42.573.246,08</b>	<b>412.433,50</b>
Pis	354.476,64	276.726,10	77.750,54
Cofins	1.632.740,88	1.277.197,38	355.543,50
<b>Total Pis/Cofins</b>	<b>1.987.217,52</b>	<b>1.553.923,48</b>	<b>433.294,04</b>
IRPJ	419.462,44	957.396,22	- 537.933,77
CSLL	161.525,15	506.543,67	- 345.018,51
<b>Total IRPJ/CSLL</b>	<b>580.987,60</b>	<b>1.463.939,89</b>	<b>- 882.952,29</b>
<b>*Resultado Financeiro</b>	<b>42.404.691,98</b>	<b>41.109.306,20</b>	<b>1.295.385,79</b>
<b>**Resultado Econômico</b>	<b>40.417.474,46</b>	<b>39.555.382,71</b>	<b>862.091,75</b>

\* Resultado Financeiro = Receita Total - Total IRPJ/CSLL

\*\* Resultado Econômico = Receita Total - Total PIS/Cofins - Total IRPJ/CSLL

Quadro 7: Comparação resultado financeiro e econômico 2013

Fonte: dados da pesquisa

Conforme quadro 7, pode-se verificar que no ano de 2013, o resultado financeiro e o resultado econômico também são distintos, apresentando um resultado financeiro maior no valor de R\$ 433.294,04 (quatrocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Essa variação provém das diferenças causadas pelo PIS e pela Cofins, cobrados nas faturas de energia elétrica. A diferença apresentada no ano de 2013 é menor em relação ao ano de 2012, e um dos motivos é a receita total que no ano de 2013 diminuiu em R\$ 1.381.525,68 em relação ao ano de 2012 e mesmo que o faturamento do ano de 2013 foi menor o lucro real utilizado para cálculo do IRPJ e CSLL foi maior no mesmo ano, e conseqüentemente resultou em um valor maior de IRPJ e CSLL a pagar em 2013 em relação ao ano de 2012.

	REAL	PRESUMIDO	Diferenças (Real - Presumido)
	jul/14		
Receita Energia	26.524.741,71	26.221.656,44	303.085,27
Outras Receitas	187.366,39	187.366,39	-
<b>Receita Total</b>	<b>26.712.108,10</b>	<b>26.409.022,83</b>	<b>303.085,27</b>
Pis	213.219,12	171.658,65	41.560,48
Cofins	982.100,21	792.270,68	189.829,53
<b>Total Pis/Cofins</b>	<b>1.195.319,34</b>	<b>963.929,33</b>	<b>231.390,00</b>
IRPJ	274.011,48	570.628,13	- 296.616,66
CSLL	106.233,74	308.464,09	- 202.230,35
<b>Total IRPJ/CSLL</b>	<b>380.245,22</b>	<b>879.092,22</b>	<b>- 498.847,01</b>
<b>*Resultado Financeiro</b>	<b>26.331.862,88</b>	<b>25.529.930,61</b>	<b>801.932,28</b>
<b>**Resultado Econômico</b>	<b>25.136.543,55</b>	<b>24.566.001,27</b>	<b>570.542,28</b>

\* Resultado Financeiro = Receita Total - Total IRPJ/CSLL

\*\* Resultado Econômico = Receita Total - Total PIS/Cofins - Total IRPJ/CSLL

Quadro 8: Comparação resultado financeiro e econômico Janeiro a Julho/2014  
Fonte: dados da pesquisa

No quadro 8, que são os resultados encontrados referente os períodos de janeiro a julho do ano de 2014 acumulados, no qual podemos verificar que o resultado financeiro e o resultado econômico também são distintos, assim como nos demonstrativos econômicos apresentando um resultado financeiro maior no valor de R\$ 231.390,00 (duzentos e trinta e um mil trezentos e noventa reais). Essa variação provém das diferenças causadas pelo PIS e pela Cofins, cobrados nas faturas de energia elétrica.

Nos quadros 6, 7 e 8, os valores de outras receitas, são apenas receitas com incidência de PIS e Cofins.

## CONCLUSÃO

O presente artigo propôs analisar qual regime tributário mais econômico para empresa estudada no intuito de auxiliar seus gestores nas tomadas de decisões em relação ao seu sistema tributário, tendo em vista a alta carga tributária no Brasil, que está trazendo grandes prejuízos a empresas que não tem um planejamento tributário eficaz.

Como ficou comprovado nos demonstrativos anteriores, a empresa estudada vem utilizando o regime tributário mais vantajoso tanto financeiramente, que



representa o fluxo de caixa da empresa, quanto economicamente, que representa o lucro da empresa, até o momento, é o Regime do Lucro Real.

Através do estudo percebe-se na prática que é de suma importância conhecer, planejar, entender e aplicar a legislação tributária e diante de um longo estudo, selecionar a melhor forma de tributação, pois uma decisão incorreta no início do exercício em uma entidade poderá comprometer seus resultados e até a continuidade da empresa.

É muito importante destacar que os gestores das empresas sempre devem tomar suas decisões tendo em vista a elisão fiscal, ou seja, conforme está destacado nas legislações tributárias, e não cometer a evasão fiscal, que é a redução da carga tributária de forma ilícita, colocando as empresas em risco de serem autuadas pelo fisco acarretando em pesadas multas podendo comprometer a continuidade da empresa.

Pode-se dizer que para o sucesso da realização dessa pesquisa e se chegar em um resultado mais preciso, foi fundamental a existência contabilidade dos registros contábeis de forma correta. Pois caso contrário, seria impossível efetuar conclusão precisa de qual a melhor opção de regime tributário a ser adotado por determinada empresas.

Academicamente pode-se perceber a importância de um planejamento tributário em uma empresa, que é essencial para o sucesso das mesmas. Também foi possível analisar a área tributária de uma empresa por outro ângulo, podendo assim melhor analisar as entidades de forma mais precisa se referindo de tributos.

## REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2.ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BORGES, Eduardo de Carvalho; LEME, Delvani. **Tributação no Setor Elétrico**. São Paulo: Quantier Latin, 2010.

EQUIPE PORTAL TRIBUTÁRIO. **Glossário em Termos Tributários e Fiscais**. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/glossario.htm>. Acesso em 17/05/2014.

\_\_\_\_\_. **IRPJ - Lucro Real**. Disponível em [http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_real.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_real.html). Acessado em 31/05/2014.

\_\_\_\_\_. **Tributação Pelo Lucro Presumido**. Disponível em [www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html). Acessado em 31/05/2014.

FABRETTI, Láudio Camargo; **Contabilidade Tributária**. 12ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: IR Publicações, 2007.

MOREIRA, Nelson José Hübner. POR DENTRO DA CONTA DE ENERGIA. Disponível em [http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Cartilha\\_Por\\_Dentro\\_da\\_Conta\\_de\\_Energia\(2011\).pdf](http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Cartilha_Por_Dentro_da_Conta_de_Energia(2011).pdf) em 2011. Acessado em 10/06/2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de; **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Djalma Roberto de; **Gestão Fiscal na Prática**. 3ª edição. São Paulo: IOB Folhamatic, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de; **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RECEITA FEDERAL. **DIPJ 2012**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloXIV-LucroArbitrado2012.pdf> em 2012. Acessado em 08/06/2014.

\_\_\_\_\_. **Lucro Real**. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>. Acessado em 10/05/2014.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. **IRPJ e CSLL 2011**. São Paulo: IOB, 2011.

\_\_\_\_\_, Aldenir Ortiz. **Manual DIPJ 2011**. 5ª ed. São Paulo: IOB, 2011.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração:**

**guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso.** Colab. Grace

Vieira Becker. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2006, 308 p.

SANTOS, Cleônio dos. **Imposto de renda pessoa jurídica para contadores**. 4ª ed. São Paulo: IOB, 2009.

SIGNIFICADOS. **Significado de CSLL**. Disponível em <http://www.significados.com.br/csll>. Acessado em 17/05/2014

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. **Metodologia para iniciação científica a pratica da pesquisa e da extensão II**. Caderno Pedagógico. Florianópolis: Udesc, 2002.